



Temas priorizados

Edição 2019

Apoio:



PUC Minas

Realização:

Escola
do Legislativo



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE MINAS GERAIS**

Câmaras Municipais Parceiras

Temas priorizados

Edição 2019

Os estudantes discutirão sobre os 03 temas priorizados e seus representantes farão a escolha de 01 tema para edição 2019, no dia 20 de setembro de 2018, em Belo Horizonte, durante a Etapa Estadual

Equipe responsável pela priorização dos temas:

Coordenação Estadual do PJ Minas (Escola do Legislativo/ALMG), PUC Minas, Gerência Geral de Consultoria Temática da ALMG e Gerência Geral de Projetos Institucionais da ALMG

Escolha do tema para a edição de 2019 do Parlamento Jovem de Minas

No processo de escolha do tema para o evento Parlamento Jovem de Minas, a coordenação estadual, de posse das sugestões enviadas pelos Polos e das análises de cada um deles realizada pela Gerência-Geral de Consultoria Temática, seleciona 3 (três) temas que serão submetidos à votação pelos estudantes durante a Etapa Estadual. Para realizar essa seleção considera-se:

- Originalidade: temas que não foram abordados em edições anteriores;
- Relevância social: possibilidades de conexão do tema com discussões atuais que estejam mobilizando a sociedade e o poder público;
- Viabilidade: possibilidade de adquirir conhecimentos prévios para elaborar as propostas dentro do tempo previsto para realização do PJ Minas. Temas muito complexos podem exigir um tempo de formação maior do que o disponível no projeto;
- Recorrência: sugestão enviada pelos alunos em edições anteriores e ainda não contemplada;
- Quantidade: número de polos que realizou a mesma sugestão ou sugestão de tema equivalente;
- Operacionalidade: capacidade de tratamento das propostas pelo Poder Público (legislativo e executivo) municipal e estadual.

Na edição do Parlamento Jovem de Minas 2018, foram sugeridos, pelos polos, os seguintes temas para a edição de 2019:

- Desigualdade Social e Cultural (Triângulo)
- Corrupção (Vertentes)
- Racismo: caminhos para a equidade racial e social (Sul IV)
- Racismo (Zona da Mata I / Zona da Mata II/ Caparaó)
- Racismo e suas implicações na sociedade contemporânea (Metropolitano II)
- Racismo – Uma questão além da cor (Sul III)
- Violência contra a comunidade LGBTQ. (Metropolitano I/ Central)
- Preconceito (Vale do Rio Doce/ Vale do Aço)
- *Bullying e Cyberbullying* (Noroeste)
- Discriminação e liberdade de expressão na Era Digital (Sudoeste)
- Etnocentrismo (Oeste)
- Depressão na juventude: mal do século XXI (Alto Jequitinhonha/ Mucuri)

- Jovem no mercado de trabalho (Sul I)
- Aborto (Norte)
- Maus tratos contra os animais (Sul II)

Com base nos critérios elencados, alguns desses temas não foram escolhidos devido a dificuldades na viabilidade e operacionalização do tema, por serem demasiadamente genéricos e exigirem conhecimentos mais ampliados para a realização de propostas, como é o caso do tema “Desigualdade Social e Cultural” e do tema “Etnocentrismo” que, além de bastante genérico, também tem um viés bastante acadêmico. O tema “Corrupção”, por sua vez, além de ser bastante amplo apresenta limitações na atuação do Estado, sendo seu tratamento normativo de natureza iminentemente federal.

Outro critério adotado foi a dificuldade na operacionalização de propostas, uma vez que trata-se de política complexa e altamente normatizada como a política de saúde, caso do tema “Depressão na juventude: mal do século XXI” e do tema “Aborto”, que, além da perspectiva da saúde, enseja intervenções de natureza penal que fogem ao escopo do poder público estadual e municipal.

No caso do tema “Maus tratos contra os animais”, embora relevante e atual, pode não ser de interesse geral, sendo mais restrito a um subgrupo mais atuante nessa causa.

Outro critério adotado diz respeito a não repetição de um eixo de discussão em anos subsequentes. Por isso o tema “Violência contra a comunidade LGBTQ” não foi priorizado, uma vez que na edição atual discute-se o tema violência, embora dirigida a outro grupo social, no caso, as mulheres. Mas a Comissão entendeu, dentre as várias opções, evitar a repetição do eixo de discussão relacionado à violência, uma vez que havia outras opções em temáticas ainda não contempladas.

O tema “Jovem no mercado de trabalho” foi escolhido porque, além de sua relevância, atualidade e viabilidade, é um tema sugerido recorrentemente, embora não tenha sido priorizado em anos anteriores recentes.

Sugestões relacionadas ao tema “Racismo” chegaram de diversos polos, demonstrando um grande interesse por essa questão. A comissão entendeu que este tema poderia ser conjugado com o tema “Preconceito”, que sozinho, seria bastante amplo. Mas ao juntar os dois temas, produziu-se um novo foco que é o “Preconceito Racial”, sendo este o tema a ser submetido à escolha dos alunos.

Por fim os temas “*Bullying e Cyberbullying*” e “Discriminação e liberdade de expressão na Era Digital” além de terem bastante relevância social, principalmente com apelo entre os jovens, é original, pois não foi discutido em edições anteriores e pode ter viabilidade nas propostas. Os dois temas foram considerados afins, de forma que serão tratados de forma conjugada. Por isso optou-se pela junção dos temas em um tema novo denominado “*Bullying, cyberbullying e liberdade de expressão*”.

Dessa forma, os 3 temas escolhidos, com alguma adaptação na redação, foram:

- Jovem no Mercado de Trabalho;
- Preconceito Racial;
- *Bullying, cyberbullying* e liberdade de expressão.

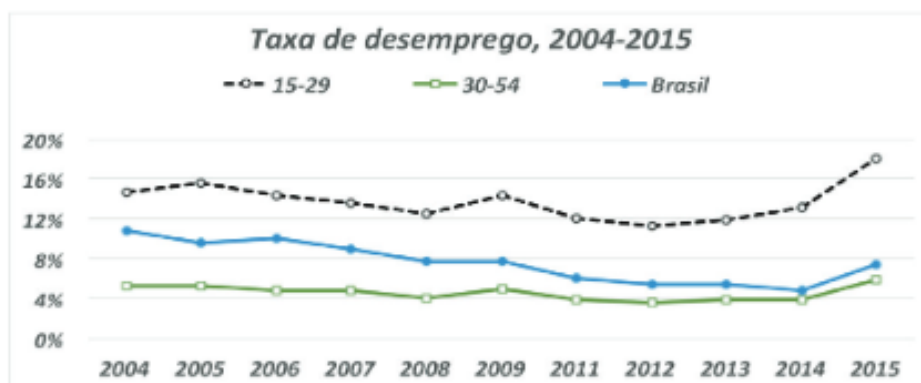
TEMA 1 – JOVEM NO MERCADO DE TRABALHO

O tema “Jovem no mercado de trabalho” já foi apreciado como sugestão na última edição do Parlamento Jovem. Trata-se, portanto, de um tema recorrente. Faz-se necessário expor alguns dados e variáveis que interferem na inserção do jovem no mercado de trabalho.

Quanto aos dados, estudo recente divulgado pela Fundação João Pinheiro¹ – FJP – mostra que houve elevação da taxa de desemprego e queda dos rendimentos para a faixa etária de 18 a 24 anos na Região Metropolitana de Belo Horizonte. No primeiro trimestre de 2017, a taxa de desemprego entre os jovens na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – chegou a 30,4%, contra os 17,3% apurados em 2012. No mesmo período, o rendimento médio real mensal recebido por aqueles que ocupavam posições no mercado de trabalho foi de R\$ 1.147, R\$58,00 abaixo do salário médio registrado em 2012 para essa faixa etária.

O Relatório do Banco Mundial intitulado “Competências e Emprego: uma agenda para a juventude”², em capítulo dedicado aos jovens no mercado de trabalho, apresenta dados sobre o aumento de desemprego entre os jovens no período recente. De acordo com o gráfico a seguir, o desemprego juvenil, ainda que mais alto do que para a população com 30 anos ou mais, até 2012 acompanhou a taxa geral de desemprego. A partir daí as duas taxas passaram a se distanciar. Os dados evidenciam a sensibilidade dos mais jovens aos períodos de crise.

Figura 11. O aumento do desemprego no Brasil foi mais abrupto entre os jovens (taxa de desemprego, 2004-2015)



Fonte: Documento do Banco Mundial – Competências e Emprego: uma agenda para a juventude

Os dados mostram que os jovens são os mais afetados pelo aumento do desemprego. O que explica isso? De acordo com Ricardo Henriques, pesquisador do Instituto Econômico de Pesquisa Aplicada – Ipea –, o aumento do desemprego entre os jovens é reflexo da atual recessão econômica vivida

¹ Parte da publicação Indicadores Direi – Mercado de trabalho e juventude, elaborado pela Diretoria de Estatística e Informações (Direi/FJP), o estudo analisou dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad Contínua), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Também foram analisados dados referentes aos primeiros semestres de 2011 a 2014 da Pesquisa de Emprego e Desemprego da Região Metropolitana de Belo Horizonte (PED-RMBH), produzida pela FJP em parceria com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), que, por permitir maior desagregação, dá ênfase à situação do jovem inativo.

² Documento disponível em: <http://documents.worldbank.org/curated/pt/953891520403854615/pdf/123968-WP-PUBLIC-PORTUGUESE-P156683-CompetenciaseEmpregosUmaAgendaParaaJuventude.pdf>

pelo País. No momento em que os jovens estão entrando no mercado de trabalho, a taxa de desemprego entre eles é maior, o que fecha o horizonte da empregabilidade da juventude.

O Ipea, em nota técnica sobre o tema³ avalia que há um certo consenso na literatura sobre a maior vulnerabilidade dos jovens ao ciclo econômico e apresenta uma possível explicação para o aumento expressivo da taxa de desemprego entre os jovens. De acordo com a nota, há duas hipóteses para explicar o fenômeno: a primeira, o jovem se apresenta como um trabalhador adicional para compensar a piora da renda com a queda dos rendimentos das famílias, mas poucos conseguem inserção; a segunda é o aumento da taxa de saída dos jovens do trabalho informal, associada à queda da entrada no emprego formal.

Segundo o Relatório do Banco Mundial, períodos de desemprego ou longos períodos de emprego informal na juventude podem ter impactos duradouros e adversos sobre o capital humano dos jovens e suas perspectivas de emprego no futuro. Um período precoce e prolongado em emprego informal pode elevar o risco de desemprego e informalidade mais adiante na vida laboral, bem como o de remuneração inferior por hora quando adultos. Esse fenômeno é chamado de desengajamento econômico. Os dados apresentados mostram que o desengajamento juvenil sofreu uma importante queda desde 2004, mas, com a crise instalada no País desde 2014, voltou a crescer. Atualmente cerca de 50% da juventude corre o risco de desengajamento econômico.

Em relação às variáveis que interferem na inserção do jovem no mercado de trabalho, o Estudo da Fundação João Pinheiro, já citado, destaca a frequência à escola. Os dados mostram que, entre 2011 e 2014, menos de 30% dos jovens entre 18 e 24 anos na RMBH, ocupados, frequentavam a escola. Para os jovens que estão fora do mercado de trabalho, a taxa de frequência à escola alcança os 63,4%. Os dados sugerem que conciliar trabalho e estudo torna-se difícil para a maioria desses jovens ocupados.

Sabe-se que quanto maior o sucesso escolar, melhores as chances de inserção no mercado de trabalho, e que o grau de escolaridade é a variável mais importante para explicar as chances de ingresso e ascensão no mercado de trabalho. As políticas de ampliação de acesso ao ensino superior e técnico e os investimentos em melhoria da educação produzem impactos positivos e duradouros na inserção do jovem no mercado de trabalho.

Há que se atentar, ainda, para o fato de a inserção dos jovens no mercado de trabalho ser marcada por diferenças no próprio segmento, como raça, gênero, local de moradia (rural, periferia de grande centro, etc), escolaridade, inclusão digital. Essas características expressam as múltiplas dificuldades de se alcançar um espaço digno no mundo do trabalho, devendo, portanto, ser consideradas como contingências para se pensar a inserção dos jovens, de modo que as discussões e as propostas incidam sobre questões efetivas, que muitas vezes se sobrepõem umas às outras.

É preciso levar em conta, também, que as oscilações do emprego/desemprego estão mais ligadas às políticas macroeconômicas do que às políticas de geração de emprego ou inserção produtiva. Ainda que os jovens sejam os principais afetados pela atual situação econômica, como apontado anteriormente, as políticas de emprego para juventude podem não ser suficientes para equacionar o problema.

³ Nota Técnica – Uma interpretação para a forte aceleração da taxa de desemprego entre os jovens, de Carlos Henrique Leite Corseuil, Katcha Polonsky e Maira Albuquerque Penna Franca. Boletim Mercado de Trabalho – Conjuntura e Análise nº 64, abril 2018. Acessado em 30/08/2018 e disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/180502_bmt_64_05_notas3.pdf

Pesquisadores da área chamam a atenção para a quase inexistência de políticas para a juventude, além da desarticulação das iniciativas existentes. Não raro as políticas só existem no campo declaratório, como é o caso do Estatuto da Juventude. Mesmo quando há um conjunto significativo de iniciativas, elas se apresentam descoordenadas e sem foco.

Entendemos que o tema é muito atual, possibilitando uma discussão aderente aos interesses dos jovens, com capacidade de promover um entendimento das dinâmicas do mercado de trabalho e das contingências que dificultam/facilitam a inclusão dos jovens nesse mercado. Trata-se de um tema complexo, traduzido em políticas nacionalmente orientadas que poderão ensejar encaminhamentos por meio de proposições legislativas estaduais ao nível Federal.

TEMA 2 – PRECONCEITO RACIAL

Racismo, preconceito e discriminação são temas relacionados e foram enviados como sugestão para a edição de 2019 do Parlamento Jovem com suas várias implicações para a sociedade contemporânea, para a equidade racial e social, no cotidiano escolar, na cultura e para a justiça.

A questão da discriminação é bastante ampla e complexa, abarcando toda e qualquer forma de restrição, distinção ou exclusão que tenha por base raça, gênero, cor da pele, origem nacional ou étnica, linha familiar, condição social, orientação sexual, religião, valores culturais, deficiência, entre outros, que resulta em prejuízo ou mesmo anulação de direitos.

A discriminação racial, que hoje é mais adequadamente qualificada como étnico-racial, possui uma longa e complicada história que remonta à antiguidade clássica, assumindo diversas formas, passando por massacres e processos seculares de escravização e segregação sócio-econômico-cultural, e, até hoje, constitui questão ainda não resolvida ou superada.

O Brasil não escapa a esse quadro, em que pesem a existência da Lei Federal nº 7.716, de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e respectivas penas, bem como o preceito constitucional que qualifica o racismo como crime inafiançável e imprescritível (art. 5º, XLII, da Constituição Federal). Mesmo sendo considerada uma conduta criminosa, a prática do racismo ainda persiste no Brasil, sendo inclusive objeto rotineiro de matérias jornalísticas.

Um exemplo da existência de discriminação étnico-racial no Brasil são os indicadores desfavoráveis aos trabalhadores negros, cujos rendimentos continuam inferiores se comparados a outras parcelas da população, revelando a vulnerabilidade da população negra no País. Outro exemplo é o que um estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – no ano de 2008, intitulado “Pesquisa das características étnico-raciais da população: um estudo das categorias de classificação de cor ou raça”, demonstrou, em uma amostra de cerca de 15 mil domicílios, nos Estados do Amazonas, Paraíba, São Paulo, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Distrito Federal. Entre os resultados, destaca-se o reconhecimento, por 63,7% dos entrevistados, de que a cor ou raça influencia na vida. Entre as situações nas quais a cor ou raça tem maior influência, o trabalho aparece em primeiro lugar, seguido pela relação com a polícia e a justiça, o convívio social e a escola.

Já quando a questão se relaciona com o sistema prisional, também se constata o quão séria é a questão do racismo no Brasil. Segundo dados apresentados pelo Ministério da Justiça⁴ em 2017, 64% da população prisional é negra. Salo de Carvalho, autor do livro “O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: a decisiva contribuição do Poder Judiciário”, demonstra como o sistema criminal brasileiro, desde a abordagem policial até o cumprimento de pena, mostra-se tendente a segregar a liberdade da população negra.

Além de ser maioria no sistema prisional, os negros também são as maiores vítimas de homicídio. O Atlas da Violência de 2017⁵, que mapeou o perfil das vítimas de assassinato no Brasil, constatou que, a cada 100 pessoas vítimas de homicídio, 71 são negras. Constatou, ainda, que, comparados com pessoas de outras raças, os negros têm 23,5% de chances a mais de serem assassinados, isso já descontado o efeito de indicadores de idade, escolaridade, estado civil e bairro de residência.

4 Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil>>. Acesso em: 24 ago. 2018.

5 Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=30253>. Acesso em: 24 ago. 2018.

A Constituição Federal de 1988 e diversas leis buscam valorizar a diversidade cultural, garantir os direitos fundamentais e vedar atos de preconceito. Em seu art. 3º, entre os objetivos do País, estão a construção de “uma sociedade livre, justa e solidária” (inciso I) e a promoção do “bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (inciso IV).

Se nos ativermos ao significado do termo, preconceito, como a própria palavra diz, é uma opinião previamente concebida. Ou seja, um juízo feito sobre um indivíduo ou grupo social, a partir de uma simplificação ou de generalizações, de forma a estabelecer categorizações sociais por meio da criação de estereótipos.

Ele está atrelado à noção de identidade e de alteridade: identidade entendida como forma de reconhecimento individual e social de cada um – como nós mesmos nos vemos e como os outros nos veem; e alteridade, como a noção do outro – como olhamos para o diferente. Formamos nossa identidade a partir das nossas experiências, da relação com o outro e de outros elementos, como geração, etnia, raça, gênero, orientação sexual, classe, religião, origem social, características físicas e etc.

Não se pode desconsiderar a amplitude e subjetividade do tema preconceito que se desdobra em diversas formas – preconceitos de gênero, orientação sexual, étnico-racial, socioeconômico, cultural, religioso, ou de qualquer outra natureza – e na perspectiva da promoção e do respeito aos direitos humanos. O tema exige, por isso, um recorte claro para viabilizar sua discussão por meio do Legislativo estadual.

Dessa forma, fez-se uma opção pelo recorte étnico-racial, o que pode ensejar debates diversificados, relevantes e enriquecedores.

TEMA 3 – BULLYING, CYBERBULLYING E LIBERDADE DE EXPRESSÃO

1 Principais conceitos

Para introduzir a reflexão e nivelar o entendimento acerca do tema aqui abordado, relacionamos a seguir os principais conceitos que o integram:

Bullying: palavra de origem inglesa, sem equivalência na língua portuguesa, adotada em muitos países para descrever atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivos, que ocorrem sem motivação evidente, praticados por uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar ou agredir a vítima, causando a ela dor, angústia e sofrimento, sem que ela tenha condições de se defender;

Cyberbullying: versão virtual do bullying, que ocorre por meio das tecnologias de comunicação e informação, principalmente computadores e celulares com acesso à internet. Consiste em produzir, veicular e disseminar conteúdos de insulto, humilhação e difamação para promover o constrangimento psicológico da vítima. Seus efeitos são devastadores, já que as publicações na rede mundial de computadores se espalham rapidamente e é muito difícil removê-las completamente;

Liberdade de expressão: um dos princípios basilares das nações democráticas, a liberdade de expressão é assegurada como direito fundamental pela Constituição Federal de 1988 (inciso IV, art. 5º), que garante a “liberdade de manifestação do pensamento”, impedindo-se a censura ou outras espécies de restrição a esse direito, impostas por governos, organizações privadas ou indivíduos. A liberdade de expressão é também considerada elemento constitutivo da personalidade do cidadão, instrumento de participação e fiscalização pública e de enriquecimento cultural. É importante ressaltar, porém, que o exercício da liberdade de expressão não é absoluto, pois deve observar outros direitos fundamentais de mesma hierarquia. Na hipótese de tensão entre direitos, com manifesto prejuízo para uma das partes, as instâncias judiciais competentes para arbitrar a solução de possíveis conflitos devem lançar mão do princípio da ponderação⁶ entre os direitos envolvidos no caso concreto.

2 Contextualização dos fenômenos bullying e cyberbullying e da legislação em vigor para inibi-los

De acordo com dados da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar 2015, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, dos cerca de 2,6 milhões de estudantes que cursavam o 9º ano do ensino fundamental em 2015, quase 195 mil alunos (7,4%) afirmaram ter sofrido, nos 30 dias anteriores à pesquisa, *bullying* por parte de colegas de escola, na maior parte do tempo ou sempre. Por outro lado, cerca de 520,9 mil alunos (19,8%) disseram já ter praticado *bullying*. O fenômeno é, portanto, bastante expressivo.

⁶ A ponderação consiste no método necessário ao equacionamento das colisões entre princípios, em que se busca alcançar um ponto ótimo, em que a restrição a cada um dos direitos fundamentais envolvidos seja a menor possível, na medida exata à salvaguarda do direito contraposto. Conferir artigo a respeito do conceito em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,ponderacao-e-proporcionalidade-no-direito-brasileiro,43117.html>>

Em relação ao *cyberbullying*, os dados também são preocupantes. Estatísticas da ONG Safernet⁷, organização não governamental especializada na segurança e promoção dos direitos humanos na internet, mostram que o número de denúncias de *cyberbullying* à organização vem aumentando a cada ano. Foram 265 atendimentos realizados em 2015; 312 em 2016; e 359 em 2017.

Atualmente, duas leis federais dispõem sobre o combate ao bullying nas escolas: a Lei nº 13.185, de 6/11/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (bullying) em todo o território nacional; e a Lei nº 13.663, de 14/5/2018, que altera o art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20/12/1996), para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino.

Não há no ordenamento jurídico brasileiro legislação específica sobre o *cyberbullying*. Contudo, nos últimos anos foram editadas normas importantes sobre ilícitos praticados na internet. A Lei Federal nº 11.829, de 25/11/2008, promoveu alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.

A Lei Federal nº 12.737, de 30/11/2012, acrescentou dispositivos ao Código Penal Brasileiro, tipificando como crime os delitos informáticos, ou seja, a invasão de dispositivos ou sistemas de informação para obter, adulterar ou destruir dados e informações. Essa lei foi aprovada depois que uma atriz brasileira teve seu computador invadido e fotos íntimas roubadas de seu computador e expostas na internet.

A norma federal mais recente que abrange a matéria é o Marco Civil da Internet, Lei Federal nº 12.965, de 23/4/2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. No inciso I do art. 7º, asseguram-se ao usuário da internet “inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

Em âmbito estadual, está em vigor a Lei nº 22.789, de 26/12/2017, que institui o dia 7 de abril como o Dia Estadual de Conscientização e Combate ao Bullying. Além disso, há proposições em tramitação na Assembleia Legislativa de Minas Gerais que visam estabelecer normas sobre o tema: o Projeto de Lei nº 1.401/2015, que institui a política estadual de prevenção e combate ao bullying nos estabelecimentos da rede pública e privada de ensino; e os Projetos de Lei nº 1.401/2015, nº 1.709/2015 e nº 2.386/2016, que dispõem sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto político-pedagógico das escolas.

Destaca-se, ainda, a iniciativa da Secretaria de Estado de Educação, que lançou em 2015 o Guia Participativo de Segurança e Informação nas Escolas Estaduais⁸. A publicação on-line tem como objetivo fornecer informações e orientar os jovens, educadores e cidadãos em geral sobre o ambiente da internet, o uso consciente das redes sociais e os direitos e os deveres em relação à tecnologia e à informação.

Verifica-se, portanto, que houve avanço na produção legislativa sobre bullying. Contudo, seu combate ainda é um desafio, pois requer mudanças culturais, o que não se implementa de uma hora para outra.

⁷ Dados disponíveis em: <www.safernet.org.br>; acesso em 23 ago. 2018.

⁸ Disponível em: http://www2.educacao.mg.gov.br/images/documentos/Guia_Participativo_Seg_Informac%CC%A7a%CC%83o_Escolas_REVISADO.pdf; acesso em 23 ago. 2018.

3 A liberdade de expressão na era digital

Na crescente apropriação de novas tecnologias de informação e comunicação propiciadas pelos meios eletrônicos a todos os segmentos populacionais, novos modelos de interatividade e de participação democrática podem ser propulsores de mudanças culturais, socioeconômicas e políticas. As fronteiras territoriais, as relações institucionais e os espaços de poder são flexibilizados para dar lugar a arenas horizontalizadas de debates e deliberações originados no ambiente virtual.

Em muitos casos, porém, a web e, mais especificamente, as redes sociais abrem espaço para manifestações identificadas por indivíduos ou grupos sociais como ofensivas ou discriminatórias, e nem sempre há instrumentos que possibilitem coibi-las, mesmo porque a legitimação de mecanismos de controle passa, em grande medida, pelas controvérsias da discussão do tema da liberdade de expressão em relação a outros direitos, gerando conflitos de posicionamento.

A Lei Federal nº 12.965, de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, defende ostensivamente a liberdade de expressão como fundamento e condição para o pleno exercício do direito de acesso. No intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, a referida lei assegura também que o provedor de internet só pode ser responsabilizado por conteúdo considerado danoso se não providenciar sua retirada da rede após ordem judicial específica. Isso demonstra que há um pressuposto de legitimidade das diversas formas de expressão e garantia de sua proteção, salvo em caso de conflito com os limites e condições impostos pela própria lei, por outras normas do ordenamento jurídico e por decisões judiciais.

Um dos grandes problemas contemporâneos que resultam do uso inadequado dos instrumentos de comunicação em meio eletrônico é a veiculação do chamado “discurso de ódio”, que denota desprezo ou intolerância contra indivíduos ou grupos determinados, motivado por preconceitos normalmente ligados à etnia, religião, gênero, deficiência e orientação sexual.

As cortes constitucionais de diversos países já se manifestaram sobre os limites da liberdade de expressão em situações gerais e casos concretos, envolvendo o discurso de ódio, bem como instâncias internacionais de direitos humanos⁹. Há geralmente consenso quanto ao banimento e à criminalização das manifestações de racismo. Porém, há discrepância nos juízos quanto ao grau de ofensividade de manifestações de outras naturezas, que, muitas vezes avaliadas como preconceituosas por alguns, são defendidas por outros como legítima expressão da liberdade de opinião. Assim, de um lado se colocam aqueles que julgam que o melhor remédio para a coexistência de ideias opostas no ambiente virtual seja o incentivo ao debate das manifestações e suas implicações, mas não a censura. De outro lado estão aqueles que sustentam que as manifestações que demonstram atitudes de intolerância não devem ser admitidas em nenhuma hipótese, porque violam princípios fundamentais da convivência social e da dignidade humana.

Enfim, a análise das questões conflituosas relacionadas à liberdade de expressão transcende a interpretação de princípios e normas do direito positivo, envolvendo, necessariamente, a consideração de valores relevantes numa sociedade democrática, como liberdade, igualdade, tolerância, diversidade de ideias, a permitir leituras diversas ou divergentes conforme a conjuntura histórica e cultural da sociedade e dos indivíduos.

⁹ No Direito Comparado, destacam-se dois modelos de abordagem da matéria: o dos Estados Unidos, marcado pela forte herança do liberalismo clássico, que confere maior ênfase à liberdade em detrimento da igualdade; e o da Alemanha, que busca ponderar a liberdade com outros valores igualmente fundantes do ordenamento constitucional, de maneira que o discurso do ódio pode ser proibido, com vistas a proteger a honra e a dignidade humanas.

No entanto, quando se trata de preservar a inviolabilidade do direito à honra, à imagem e à intimidade da vida privada, limites mais claros são impostos à liberdade de expressão. Com foco nesse aspecto é que se pode traçar, com mais critério e definição, os limites da liberdade de expressão na configuração do que se entende por *cyberbullying*.

4 A liberdade de expressão e o *cyberbullying*

Segundo Viana (2017, p. 302), o bullying, assim como o *cyberbullying*, deve ser encarado como um problema de saúde pública global, uma vez que atinge crianças, adolescentes e adultos no mundo inteiro, com consequências negativas para vítimas, podendo, no limite, levar ao suicídio ou a prática de crimes contra a vida de terceiros.

O desenvolvimento das diversas redes sociais, propiciado pela evolução da tecnologia digital, redundou no surgimento de novos padrões de conduta no exercício da expressão pessoal em uma comunidade virtual, permitindo ao internauta se manifestar muito mais livremente, sem barreiras visíveis e mediação de juízos externos, presentes nas situações de interação presencial. Esse fenômeno tem provocado significativas alterações de comportamento nas formas de comunicação interpessoal. Verificam-se manifestações repetidas de agressividade e desrespeito dirigidas a outros indivíduos ou grupo de indivíduos, postagens de imagens comprometedoras, assédio virtual, criação de perfis falsos para constranger ou humilhar outrem e dificultar que se defenda. Todas essas ações, dirigidas a uma pessoa ou grupo de pessoas determinado, podem configurar a ocorrência do *cyberbullying*, causando violação dos chamados direitos de personalidade, como o direito à honra, à imagem e à intimidade, os quais têm precedência constitucional em relação a outros direitos, já que são considerados direitos inatos do ser humano¹⁰.

Percebe-se, assim, como a liberdade de expressão deve ser limitada para não desrespeitar os direitos da personalidade. A liberdade de expor comentários de natureza ofensiva aos direitos à honra, à imagem e à intimidade na internet ou em outras redes compartilhadas por uma comunidade de usuários pode resultar em consequências jurídicas, com responsabilização criminal e cível, sujeitando o agressor a responder por crimes de injúria, difamação ou calúnia, previstos no Código Penal, e a ser condenado a assumir indenizações por danos morais e materiais.

Entretanto, para além da garantia de reparação dos direitos das vítimas de *cyberbullying*, é necessário investir em ações preventivas, que envolvam crianças, jovens, famílias e, por extensão, toda a sociedade, de forma a conscientizar as pessoas para o uso saudável das tecnologias de informação e comunicação, nas perspectivas da educação, da saúde e da promoção do bem-estar biopsicossocial dos indivíduos ou segmentos mais vulneráveis da população, conforme o contexto de cada realidade. Principalmente aos jovens deve ser dada a oportunidade de participar das estratégias preventivas do bullying e *cyberbullying* que lhes digam respeito, especialmente no ambiente escolar.

5 Considerações finais

Em razão da maior afinidade encontrada entre os temas *cyberbullying* e liberdade de expressão, conforme se depreende da argumentação ao longo deste texto, defendemos que o título definitivo, caso o tema seja selecionado, seja “*Cyberbullying* e liberdade de expressão”.

¹⁰ Ver: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8509

Não obstante a discussão dessa temática encerrar uma certa complexidade, não há dúvidas de que se trata de assunto de grande importância e atualidade, bastante afeta à formação dos jovens e aos princípios da educação cidadã, em consonância, portanto, com a identidade do Parlamento Jovem. O debate certamente constituiria boas oportunidades de reflexão entre os estudantes.

Deve-se ter em vista, contudo, que as sugestões colhidas tenderiam predominantemente a ensejar ações no âmbito da competência do Poder Executivo, haja vista sua natureza programática e adequação ao objeto da discussão, cujas diretrizes principais já se encontram previstas em legislação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- *BRASIL. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12737.htm>. Acesso em: 4/9/2018.*
- _____. *Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: 4/9/2018.*
- _____. *Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015. Institui o programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm>. Acesso em 22/8/2018.*
- _____. *Lei nº 13.663, de 14 de maio de 2018. Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13663.htm>. Acesso em: 4/9/2018.*
- *Bullying – projeto justiça nas escolas. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/11/195bb8727040c594311b9611ce923f96.pdf>>. Acesso em 3/9/2018.*
- *FANTE, Cléo; PRUDENTE, Neemias Moretti (orgs). Bullying em debate. São Paulo: Paulinas, 2015.*
- *Manual prático bullying não é brincadeira. Disponível em: <https://plan.org.br/sites/files/plan/manual_bullying_sem.compressed.pdf>. Acesso em: 3/9/2018.*
- *PINTO, Indira Liz Fazolo. Liberdade de expressão, lei de imprensa e discurso do ódio – da restrição como violação à limitação como proteção. In: A & C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional. Belo Horizonte, ano 13, jul./set. 2013. Disponível em: <<file:///C:/temp/129-469-1-PB-3.pdf>>. Acesso em: 4/9/2018.*
- *VIANA, Janile Lima; MAIA, Cinthia Meneses; ALBUQUERQUE, Paulo Germano Barrozo. O cyberbullying e os limites da liberdade de expressão. Direito e Mundo Digital. Vol. 7, número 3, Dez. 2017. Disponível em: <<file:///C:/Users/m20553/Desktop/Revista%20Brasileira%20de%20Pol%C3%Adticas%20P%C3%Bablicas.pdf>>. Acesso em: 4/9/2018.*